



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 594 / 94

"Autoriza concessão de reajuste aos Servidores Ativos e Inativos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos do Município, reajuste de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1.994.

§ 1º - Fica também autorizada, excepcionalmente neste mês de março, a concessão de um abono de CR\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros reais), a todos os servidores ativos e inativos.

§ 2º - Os servidores que receberem seus vencimentos no dia 13 de abril, receberão uma compensação de 10%(dez por cento), sobre o seu vencimento básico, excepcionalmente no mês de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município , 30 de março de 1994.

MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN

Prefeita Municipal